



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: 14.133/2021

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento que integra a fase de planejamento das aquisições públicas, conforme disposto no artigo 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Seu objetivo é justificar a necessidade da contratação, identificar os requisitos do objeto, realizar levantamento de mercado e estimar valores e quantidades, além de analisar os riscos e impactos ambientais. O ETP serve como base para a elaboração do Termo de Referência (TR) e outros documentos necessários para a licitação.

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene (CIMAMS), responsável pelo apoio e fortalecimento dos municípios consorciados, realiza este ETP em conformidade com a legislação vigente 14.133/2021 e a Resolução nº 001 de 03 de abril de 2023 do CIMAMS. Este estudo visa garantir a transparência, a economicidade e a adequação das contratações às necessidades específicas dos municípios consorciados.

1.2 O âmbito de atuação do CIMAMS se registre aos municípios consorciados, sendo atualmente os seguintes:

AÇUCENA, ÁGUAS VERMELHAS, ALVORADA DE MINAS, AUGUSTO DE LIMA, BERIZAL, BOCAIUVA, BONFINÓPOLIS DE MINAS, BONITO DE MINAS, BOTUMIRIM, BRASILÂNDIA DE MINAS, BRASÍLIA DE MINAS, BUENÓPOLIS, BURITIZEIRO, CABECEIRA GRANDE, CACHOEIRA DE PAJEÚ, CAMPO AZUL, CAPITÃO ENÉAS, CATAS ALTAS DA NORUEGA, CATUTI, CHÁCARA, CHAPADA GAUCHA, CLARO DOS POÇÕES, COLUNA, CÔNEGO MARINHO, CORAÇÃO DE JESUS, CORINTO, COROACI, COUTO DE MAGALHÃES, CRISTÁLIA, CURRAL DE DENTRO, CURVELO, DATAS, DIAMANTINA, DIVISA ALEGRE, ENGENHEIRO NAVARRO, ESPINOSA, FELÍCIO DOS SANTOS, FELIXLÂNDIA, FRANCISCO DUMONT, FRANCISCO SÁ, FRANCISCÓPOLIS, FRUTA DE LEITE, FRUTAL, GAMELEIRAS, GLAUCILÂNDIA, GRÃO MOGOL, GUARACIAMA, IBAI, IBIRACATU, ICARAÍ DE MINAS, ILCÍNEA, INDAIABIRA, INIMUTABA, INGAÍ, ITACAMBIRA, ITACARAMBI, ITAMARANDIBA, ITAOBIM, ITINGA, ITUMIRIM, ITUTINGA, JACINTO, JAIBA, JANAUBA, JAPONVAR, JENIAPAO DE MINAS, JEQUITAI, JOAQUIM FELÍCIO, JOSENÓPOLIS, JURAMENTO, JUVENILIA, LAGOA DOS PATOS, LAMIM, LASSANCE, LONTRA, LUISLÂNDIA, MAMONAS, MANGA, MATO VERDE, MEDINA, MINAS NOVAS, MIRABELA, MIRAVÂNIA, MONJOLOS, MONTALVÂNIA, MONTE AZUL, MONTES CLAROS, MONTEZUMA, NINHEIRA, NOVA PORTEIRINHA, NOVO CRUZEIRO, NOVORIZONTE, OLHOS D'ÁGUA, PADRE CARVALHO, PAI PEDRO, PATIS, PEDRA AZUL, PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, PERIQUITO, PINTOPOLIS, PIRAPORA, POMPEU, PONTO CHIQUE, PORTERINHA, PRESIDENTE KUBITSCHK, RIACHINHO, RIACHO DOS MACHADOS, RIO ESPERA, RIO



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

PARDO DE MINAS, RUBELITA, RUBIM, SABINÓPOLIS, SALINAS, SANTA CRUZ DE SALINAS, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DO GARAMBÉU, SANTO ANTÔNIO DO JACINTO, SANTO ANTONIO DO RETIRO, SÃO FÉLIX DE MINAS, SÃO FRANCISCO, SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, SÃO JOÃO DA LAGOA, SÃO JOÃO DA PONTE, SÃO JOÃO DAS MISSÕES, SÃO JOÃO DO PACUI, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, SÃO ROMÃO, SENADOR MODESTINO GONÇALVES, SERRA AZUL DE MINAS, SERRANÓPOLIS DE MINAS, SERRO, TAIOBEIRAS, TIMÓTEO, TURMALINA, UBAÍ, URUCUIA, VARGEM GRANDE DO RIO PARDO, VÁRZEA DA PALMA, VARZELÂNDIA, VERDELÂNDIA, VIRGOLÂNDIA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE- LEI 14.133/2021, ART. 18, §1º, I.

- **Objetivo:** Detalhar a necessidade administrativa que originou a demanda de contratação.

A necessidade que fundamenta a presente contratação decorre do dever da Administração Pública de manter os ambientes públicos em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. Os Municípios consorciados ao CIMAMS mantêm e operam diversos equipamentos públicos de uso coletivo — tais como escolas e creches, unidades de saúde, centros administrativos (prefeituras e secretarias), almoxarifados, cozinhas, depósitos, centros de referência da assistência social, ginásios, unidades de atendimento ao cidadão e demais prédios públicos — nos quais há circulação diária de servidores, usuários e, em muitos casos, públicos vulneráveis (crianças, idosos e pessoas enfermas).

Tais ambientes estão sujeitos, por sua própria natureza e rotina de uso, à ocorrência de vetores e pragas urbanas (insetos rasteiros e voadores, roedores e outros animais sinantrópicos), favorecida por fatores como armazenamento de alimentos, geração e manejo de resíduos, presença de áreas externas, rede hidráulica e de esgoto, depósitos, jardins, caixas de gordura, locais com umidade e pontos de abrigo. A infestação por pragas e vetores constitui risco relevante à saúde pública e ao patrimônio, podendo causar contaminação de áreas e insumos, transmissão de doenças, acidentes com animais peçonhentos, danos materiais em instalações e equipamentos, além de gerar interdições, notificações sanitárias, afastamento de servidores e interrupção de atividades essenciais, com impactos diretos na prestação do serviço público.

Diante disso, torna-se necessária a adoção de ações preventivas e corretivas de controle de pragas e vetores, com periodicidade e escopo definidos conforme a criticidade de cada unidade, garantindo que os ambientes permaneçam aptos ao uso e em conformidade com as exigências de saúde e segurança. Trata-se de necessidade contínua e recorrente, inerente à gestão e manutenção de equipamentos públicos, cuja ausência ou execução inadequada expõe a Administração a riscos sanitários, operacionais e jurídicos, comprometendo o interesse público. Assim, a Administração demanda a execução de serviços de dedetização e correlatos para prevenir e controlar infestações, preservar a integridade dos ambientes



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

e assegurar a regularidade do funcionamento das unidades públicas, protegendo usuários, servidores e o patrimônio público.

3. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) - Lei 14.133/2021, art. 18, §1º,

- **Objetivo:** Indicar se a contratação foi prevista no PCA.
- **Preenchimento:**

- Sim**, indicar o PCA e a previsão.
- Não**, justifique a não inclusão no PCA.

Justificativa: A dispensa da demonstração da previsão de contratação no Plano Anual de Contratações ocorre em razão da complexidade da aplicação dessa ferramenta nos Consórcios Públicos Municipais, cuja receita e necessidades variam ao longo do ano, dependendo dos consorciados. Reconhecendo a importância do plano, o consórcio não conseguiu implementá-lo devido a sua natureza facultativa para esse tipo de organização, mas cumpre a exigência legal com a formalização da necessidade da contratação no Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO- INCISO III DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

- **Objetivo:** Descrever os requisitos essenciais da contratação.

Para atendimento adequado da necessidade de controle de pragas e vetores nos ambientes públicos dos Municípios consorciados ao CIMAMS, a contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos essenciais:

1. **Habilitação sanitária e conformidade regulatória:** a empresa contratada deverá estar regularmente licenciada pela Vigilância Sanitária competente, apta a executar serviços de controle de pragas/vetores e correlatos, observando boas práticas do setor.
2. **Capacidade técnica e responsabilidade pela execução:** a contratada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto e executar os serviços com métodos adequados ao ambiente e ao risco, assegurando eficácia e segurança.
3. **Uso de produtos regularizados e rastreáveis:** deverão ser empregados somente produtos/insumos regularizados, apropriados ao tipo de serviço e ambiente, com observância das instruções de aplicação e medidas de segurança, garantindo **rastreabilidade mínima** do que foi aplicado.
4. **Disponibilidade de estrutura e equipamentos compatíveis:** a contratada deverá possuir estrutura operacional e equipamentos suficientes para atendimento simultâneo e contínuo das demandas, garantindo capacidade de resposta às Ordens de Serviço dos Municípios.
5. **Execução sob demanda e padronização mínima do atendimento:** a prestação deverá ocorrer sob demanda, mediante Ordem de Serviço, permitindo controle, planejamento e priorização conforme a criticidade de cada unidade pública.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

6. **Segurança do ambiente e dos usuários:** a execução deverá assegurar proteção dos usuários, servidores e bens públicos, com medidas de isolamento/sinalização quando necessário e orientações para reocupação segura do ambiente.

7. **Comprovação da execução para fins de gestão e fiscalização:** cada atendimento deverá gerar registro mínimo de execução (relatório/registo técnico), suficiente para comprovar a realização do serviço, apoiar a fiscalização e permitir a medição/pagamento.

8. A descrição dos serviços e seus requisitos mínimos encontram-se pormenorizados em planilha anexa a este ETP.

9. **Vigência:** O prazo de vigência da contratação deverá ser de 12 (doze) meses.

Observação: Ficará o cargo do Termo de Referência delimitar os demais requisitos de contratação como garantia contratual, subcontratação, prazo de entrega, entre outros.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO- INCISO V DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

- **Objetivo:** Apresentar as alternativas disponíveis no mercado que atendem à necessidade.
- **Qual as soluções disponíveis no mercado viáveis a atender a necessidade da Administração?**

Solução 1 — Contratação de empresa especializada

Descrição: atendimento da necessidade por meio de contratação de empresa licenciada e especializada em controle de pragas e vetores, com capacidade técnica, equipamentos e produtos adequados, realizando as ações preventivas e corretivas necessárias nos ambientes públicos (escolas, creches, unidades de saúde, prédios administrativos etc.).

Vantagens: alta aderência técnica e sanitária; maior segurança operacional; padronização e rastreabilidade da execução; menor necessidade de estrutura permanente da Administração.

Limitações/Riscos: dependência de fornecedor; necessidade de fiscalização ativa e definição clara de requisitos e evidências de execução.

Solução 2 — Execução direta pela Administração (equipe própria)

Descrição: atendimento da demanda por execução direta pelos Municípios/Consórcio, mediante utilização de servidores/empregados e estruturação de rotina interna de controle de pragas/vetores, com aquisição de insumos, equipamentos e organização de procedimentos e registros.

Vantagens: autonomia operacional e possibilidade de resposta imediata em situações rotineiras; controle direto da agenda e das prioridades.

Adoção no setor público: Em pesquisa amostral no **PNCP**, observa-se que esta é a **solução mais recorrente** utilizada pela Administração para este tipo de demanda, com ampla incidência de objetos formulados como “contratação de empresa especializada” para dedetização/controle de pragas. Exemplos:



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 13/2026

Id contratação PNCP: 00508903000188-1-000388/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 10/03/2026

Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA **Local:** Belo Horizonte/MG

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de detetização e desratização na Subseção Judiciária de Pouso Alegre



Aviso de Contratação Direta nº 5/2026

Id contratação PNCP: 23946247000109-1-000008/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 09/03/2026

Órgão: SANTA BARBARA CAMARA DE VEREADORES **Local:** Santa Bárbara/MG

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de detetização, com o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos e equipamentos necessários a serem executados no prédio da Câmara Municipal de Santa Bárbara



Aviso de Contratação Direta nº 12/2026

Id contratação PNCP: 18295295000136-1-000022/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 09/03/2026

Órgão: MUNICÍPIO DE OURO PRETO **Local:** Ouro Preto/MG

Objeto: A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS MATERIAIS, PRODUTOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA ANVISA EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NECESSÁRIOS A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO SMDUH DE OURO PRETO SITUADA NA AVENIDA JOSCELINO KUBITSCHEK N 310 BARRIO BAIXITA, CEP 35402179 CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA





CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Edital nº PL-46/2025

Id contratação PNCP: 20720165000145-1-000077/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 09/03/2026

Órgão: UBERLANDIA CAMARA MUNICIPAL **Local:** Uberlândia/MG

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo em controle de vetores e pragas urbanas desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões, desalojamento de abelhas, pombos, morcegos e afins), bem como limpeza de caixas d'água e desentupimento com hidrojateamento de rede de esgoto, a serem realizados nas dependências da Câmara Municipal de Uberlândia.

Edital nº 000008/2026

Id contratação PNCP: 18400945000166-1-000008/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 09/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE RIO PIRACICABA **Local:** Rio Piracicaba/MG

Objeto: Registro de preço de serviços de dedetização para atender as Secretarias Municipais de Rio Piracicaba/MG

Edital nº 90026/2025

Id contratação PNCP: 20720165000145-1-000076/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 09/03/2026

Órgão: UBERLANDIA CAMARA MUNICIPAL **Local:** Uberlândia/MG

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo em controle de vetores e pragas urbanas desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões, desalojamento de abelhas, pombos, morcegos e afins), bem como limpeza de caixas d'água e desentupimento com hidrojateamento de rede de esgoto, a serem realizados nas dependências da Câmara Municipal de Uberlândia.

Aviso de Contratação Direta nº 2/2026

Id contratação PNCP: 25455858000171-1-000004/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 06/03/2026

Órgão: FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM **Local:** Belo Horizonte/MG

Objeto: Contratação de serviços de desratização, dedetização e descupinização nas dependências internas da URA-ZM no municípios de Ubã e Viçosa.

Edital nº 00003126/2026

Id contratação PNCP: 18557561000151-1-000029/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 06/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE NAZARENO **Local:** Nazareno/MG

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desinfecção, dedetização, controle de pragas, tratamento de caixas d'água e troca de filtros.

Limitações/Riscos: necessidade de licenciamento/adequação sanitária e rotinas de segurança; exigência de capacitação contínua, aquisição e manutenção de equipamentos, gestão de produtos controlados e risco de insuficiência técnica em casos complexos.

Solução 3 — Modelo híbrido (equipe própria + empresa especializada)

Descrição: atendimento combinado, no qual a Administração executa ações internas de rotina e prevenção (ex.: vistorias, identificação de focos, orientações e medidas de manejo ambiental) e contrata empresa especializada para intervenções técnicas, áreas críticas, infestações complexas e serviços que demandem equipamentos específicos e responsabilidade técnica.

Vantagens: otimiza custos e capacidade de resposta; mantém apoio técnico especializado para situações



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

de maior risco; melhora o controle preventivo contínuo.

Limitações/Riscos: requer coordenação entre rotinas internas e execução especializada; necessidade de delimitação clara do que é executado pela equipe própria e do que é atribuição da contratada.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES- INCISO IV DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

- Objetivo: Estimar a quantidade necessária do bem a ser adquirido.

Para fins de estimativa dos quantitativos da contratação, foi realizado o mapeamento da área urbana dos 141 (cento e quarenta e um) municípios consorciados ao CIMAMS, por se tratar do recorte territorial que concentra, em regra, os principais equipamentos públicos e áreas de maior circulação de pessoas (escolas, creches, unidades de saúde, prédios administrativos, depósitos, áreas de convivência etc.), onde se verifica a maior incidência e relevância das ações de controle de pragas e vetores. Em anexo, apresenta-se planilha consolidada contendo o quantitativo de hectares de área urbana por município.

A planilha foi confeccionada com base nos dados da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.366, de Setembro de 2023 que aprova a criação do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tributados), como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* no âmbito do Estado de Minas Gerais (EM ANEXO).

Ressalta-se que para fins de fixação do incentivo financeiro o Estado de Minas Gerais mapeou todos os municípios por hectares da área urbana, sendo estes dados que foram levados em consideração para mapeamento da planilha da presente contratação.

O somatório do mapeamento correspondente a 100% (cem por cento) das áreas urbanas dos municípios consorciados totaliza 52.883,60 hectares. Todavia, registra-se que a contratação proposta não tem por finalidade cobrir integralmente toda e qualquer necessidade de dedetização existente no território urbano, nem é tecnicamente esperado que a totalidade da área urbana seja objeto de intervenção simultânea ou contínua, tendo em vista que os atendimentos ocorrerão sob demanda, mediante Ordem de Serviço, priorizando locais e situações de maior criticidade.

Dessa forma, como premissa de planejamento, adotou-se o parâmetro de cobertura potencial mínima de 1% (um por cento) da área urbana total estimada, como medida conservadora e operacionalmente realista, apta a garantir margem suficiente para atendimento das demandas recorrentes dos municípios ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, sem superdimensionar o objeto. Assim, a estimativa que melhor se adequa ao cenário esperado corresponde a 1% do somatório dos hectares urbanos, resultando em 528,836 hectares como base de dimensionamento para os itens medidos por área.

Ressalta-se, ainda, que a metodologia adotada é compatível com a unidade de medida prevista para a maior parte dos serviços, que será por metro quadrado (m²), razão pela qual a estimativa em hectares (ha) constitui referência inicial adequada para o planejamento do quantitativo, podendo ser convertida em m² para fins de planilha (1 ha = 10.000 m²).



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Considerando que a presente contratação visa cobrir 1% da área (528,836 hectares= 5.288.360 m²) e que são 6 tipos de serviços de detetização, o ideal é a divisão desses m² pelo o quantitativo de serviços, logo, o montante será de 881.393,33 m² por item de serviço.

Excepciona-se o Item 06 (Emissão de Laudos e Relatórios), cuja unidade de medida será por unidade de serviço, por se tratar de entrega documental vinculada às execuções/atendimentos.

O Item 06 (Laudos Técnicos e Relatórios de Controle) foi previsto como serviço técnico adicional, distinto do relatório de execução (que já é condição de entrega dos atendimentos). Sua finalidade é subsidiar o planejamento preventivo da Administração, por meio de diagnóstico de áreas/unidades, identificação de causas de reincidência e indicação de medidas corretivas e preventivas, podendo ser acionado mesmo sem a realização imediata de detetização. O quantitativo foi estimado com base no número de 141 municípios consorciados, como referência mínima para possibilitar ao menos um laudo/relatório de planejamento por ente ao longo da vigência da ata, conforme a demanda efetiva, por se tratar de SRP.

Ressalta-se que os quantitativos definidos são globais da ata, constituindo limite máximo total para utilização por todos os municípios participantes, sem vinculação de quantitativo mínimo por município, observando-se, portanto, apenas o teto global registrado para o item.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO- INCISO VI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

- **Objetivo:** Estimar o preço do bem, considerando o mercado.
- **Preenchimento:**
 - Apresente a estimativa de preço preliminar, com base nas fontes de pesquisa de mercado.
 - 1. Qual a estimativa de preço?

O valor da estimativa de preço é R\$ 10.629.603,56 (Dez milhões seiscentos e vinte nove mil seiscentos e três reais e cinquenta e seis centavos). Considerando o quantitativo de 881.393,33 m² por item.

2. Qual a Fontes de pesquisa?

Para fins de fixação do valor da estimativa foram levados em consideração os preços de mercado registrados em contratações similares/iguais feitas pela administração, conforme demonstrado pelo relatório em anexo.

A fonte de pesquisa foi o Portal Nacional de Compras Públicas.

Ressalta-se que os valores aqui apresentados são somente para fins de estimativa inicial, posteriormente, será realizado nova pesquisa de preço cujo valores serão divulgados na fase externa da licitação.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO- INCISO VII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

- **Objetivo:** Descrever a solução mais vantajosa encontrada no levantamento do mercado.
- **Preenchimento:**
 - Detalhe a solução escolhida, explicando como ela resolve o problema identificado.
 - **SOLUÇÃO ESCOLHIDA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EM ATENDIMENTOS AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE-CIMAMS.
 - **Justificativa para escolha:** Após analisar as alternativas viáveis (execução direta pela Administração, modelo híbrido e contratação de empresa especializada), conclui-se que a contratação de empresa especializada, licenciada e tecnicamente habilitada para controle de pragas urbanas e vetores, é a solução mais adequada para atender a demanda dos Municípios consorciados ao CIMAMS. Essa alternativa apresenta maior aderência aos requisitos essenciais do problema (conformidade sanitária, segurança de aplicação, capacidade técnica, disponibilidade de equipamentos e rastreabilidade mínima das intervenções), reduzindo riscos operacionais e sanitários em ambientes públicos sensíveis como escolas, creches e unidades de saúde, além de assegurar padrão técnico uniforme e continuidade do atendimento.

Além disso, a solução 1 se mostra a mais adequada também sob a ótica da contratação em consórcio, pois permite concentrar a gestão da contratação e padronizar requisitos, procedimentos e evidências mínimas de execução para todos os entes consorciados, potencializando ganhos de escala, eficiência administrativa e capacidade de fiscalização. Em contraste, as alternativas de execução direta por equipe própria (e, em parte, o modelo híbrido) tendem a exigir estruturação operacional, aquisição e manutenção de equipamentos, capacitação contínua e gestão sanitária no âmbito de cada Município, o que dificulta a obtenção dos mesmos ganhos consorciais e pode gerar maior heterogeneidade de padrões e maior complexidade de coordenação, reduzindo a efetividade da solução em nível regional.

Adicionalmente, verifica-se que essa é também a prática mais recorrente na Administração Pública para esse tipo de necessidade, conforme pesquisa amostral no PNCP, onde diversos certames adotam objeto formulado conforme demonstrado pelas pesquisas anexas ao tópico de estudo das soluções de mercado.

- **QUANTO A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:**
 - ☑ Pregão Eletrônico- art. 29 da lei 14.133/2021.

Justificativa: Considerando o resultado do levantamento de mercado até aqui e as características do objeto, constata-se que os serviços que compõem a contratação– possuem especificações técnicas padronizadas e amplamente reconhecidas no mercado nacional, permitindo sua descrição por meio de padrões usuais de mercado, conforme exige o art. 29, da Lei 14.133/2021 para adoção do Pregão.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

o **QUANTO A NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO AUXILIAR** : Há a necessidade de adoção de algum procedimento auxiliar ? Se sim, Qual ?

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO- Art 78, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Justificativa: A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), por meio de pregão, é justificada porque os serviços de dedetização/controle de pragas e vetores possuem demanda contínua, porém variável e imprevisível, dependendo de ocorrências, sazonalidade e criticidade de cada unidade (escolas, creches, UBS, prédios administrativos etc.). Assim, não é possível estimar com precisão, previamente, o quantitativo e o momento exato dos atendimentos para cada município ao longo da vigência, sendo mais eficiente registrar preços e contratar conforme a necessidade efetiva, mediante Ordens de Serviço.

No contexto do Setor de Licitações do CIMAMS, o SRP se alinha ao seu fito existencial de realizar licitações em prol de seus consorciados, sendo as atas de registro de preços uma opção viável para atender às demandas futuras e eventuais dos municípios consorciados de forma ágil e com condições vantajosas, otimizando recursos e fortalecendo a cooperação entre os entes envolvidos.

QUANTO A NECESSIDADE INVERSÃO DE FASES- Art 17, §1º da Lei 14.133/2021

A Administração opta pela realização da fase de habilitação antes do recebimento e julgamento das propostas e lances, com fundamento nas seguintes razões concretas, extraídas das características do presente objeto:

1. Natureza regulatória e sanitária do objeto — exigência de licença específica como condição de aptidão real para execução

Os serviços de dedetização e controle de pragas e vetores são atividades sujeitas a controle sanitário obrigatório, exigindo que a empresa executora possua licença/alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária competente, além de responsável técnico habilitado. Trata-se de requisito de habilitação que não é meramente formal: empresa sem essa licença é materialmente inapta a executar o objeto, independentemente do preço ofertado.

Verificar previamente essa aptidão sanitária, antes de submeter propostas a julgamento e lances, evita que o certame avance com licitantes que, ao final, seriam inabilitados, gerando retrabalho, atrasos e instabilidade no procedimento — situação de risco especialmente relevante num certame que abrange 141 municípios consorciados e demanda agilidade na disponibilização da ata de registro de preços.

3. Amplitude territorial e complexidade operacional — necessidade de aferir capacidade técnica e operacional antes da disputa de preços

O objeto abrange potencialmente a totalidade dos municípios consorciados ao CIMAMS, distribuídos por extensa área geográfica do Norte e Noroeste de Minas Gerais. A estimativa de cobertura envolve área urbana de 528,836 hectares (5.288.360 m²), com atendimentos sob demanda a múltiplos municípios simultâneos.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

A habilitação prévia permite verificar, antes da fase competitiva, se os licitantes possuem estrutura operacional e capacidade técnica compatíveis com esse escopo, evitando que empresas sem condições reais de execução em múltiplos municípios disputem o certame e eventualmente vençam com preços inexequíveis, comprometendo a futura execução contratual.

4. Proteção da Administração e dos municípios consorciados contra risco de inexecução

Considerando que a ata de registro de preços será utilizada por 141 municípios, a inexecução ou falha contratual por inaptidão do contratado — decorrente de habilitação deficiente não verificada previamente — geraria impacto coletivo de grande extensão, afetando serviços essenciais prestados à população (escolas, creches, unidades de saúde). A habilitação prévia funciona, nesse contexto, como mecanismo de gestão de risco contratual, assegurando que somente empresas com real capacidade de atendimento regional participem da disputa.

5. Racionalidade procedimental no contexto consorcial

No âmbito de um Consórcio Público que licita em nome de 141 municípios, a verificação prévia da regularidade dos licitantes confere maior segurança jurídica ao certame e às adesões subsequentes à ata. A habilitação prévia permite que os municípios consorciados tenham certeza, desde o início da fase de lances, de que o futuro contratado já foi declarado habilitado, reduzindo o risco de questionamentos e impugnações tardias que possam paralisar ou invalidar o procedimento.

Ante o exposto, a habilitação prévia às propostas e lances, neste certame específico, é medida justificada pelas características sanitárias e regulatórias do objeto, pela amplitude territorial da contratação, pelo risco de inexecução em contexto consorcial e pela necessidade de assegurar que somente licitantes com aptidão técnica e operacional real participem da fase competitiva, em estrita observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade, nos termos do art. 17, § 1º, e art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO- INCISO VIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

• **Objetivo:** Indicar se a contratação será parcelada.

Não será possível o parcelamento- Menor valor global.

Justificativa: A opção pelo não parcelamento da demanda, com a manutenção da contratação em lote único, justifica-se por razões técnicas e operacionais diretamente vinculadas à natureza dos serviços de dedetização e controle de pragas/vetores. Trata-se de atividades que exigem ações integradas, iniciadas por diagnóstico e planejamento do tratamento, definição de métodos e produtos compatíveis, execução coordenada e monitoramento, de modo que a eficácia do controle depende da uniformidade de procedimentos e da continuidade das intervenções no mesmo ambiente. A fragmentação em múltiplos



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

contratos, com fornecedores distintos, tende a gerar desalinhamento técnico (metodologias diferentes, incompatibilidades de produtos e rotinas), sobreposição ou lacunas de atuação, além de dificultar a correção rápida de não conformidades, o que pode comprometer o controle efetivo e favorecer recorrências.

Sob o ponto de vista operacional, especialmente no contexto consorcial, a pulverização do objeto em diversos fornecedores aumenta a complexidade de gestão e fiscalização, multiplicando rotinas de acionamento, agendas, mobilização de equipes, relatórios e fluxos de aceite, com potencial elevação de custos indiretos e maior risco de falhas de coordenação. Além disso, a dispersão de responsabilidades prejudica a atribuição clara de resultado, pois eventuais insucessos (reinfestações, persistência de focos ou falhas de cobertura) tornam-se mais difíceis de apurar e corrigir quando cada etapa ou tipo de intervenção é executado por empresas diferentes.

Dessa forma, revela-se mais vantajoso e seguro manter a execução concentrada em uma única empresa, garantindo padronização técnica, melhor controle da qualidade, rastreabilidade e responsabilização integral pelo desempenho do serviço, o que favorece a obtenção do resultado esperado pela Administração: ambientes públicos devidamente dedetizados, com maior segurança sanitária e excelência na prestação do serviço.

Haverá reserva de cota para ME/EPP/EQUIPARADAS ?

Não haverá reserva de cotas para ME/EPP/EQUIPARADA.

Justificativa: A reserva de cotas para ME/EPP e equiparadas, embora prevista como tratamento favorecido, não se mostra vantajosa no caso concreto. Trata-se de contratação consorcial por Ata de Registro de Preços, em que a reserva pode gerar preços distintos para o mesmo serviço (cota reservada x ampla concorrência), trazendo risco de desvantajosidade, sobretudo para os primeiros municípios que utilizarem a ata, além de dificultar a gestão uniforme do registro de preços. Ademais, a reserva de cotas, na prática, tende a fragmentar a execução entre fornecedores, o que contraria a justificativa do não parcelamento adotada no ETP: os serviços demandam ações integradas, padronização e responsabilização única, sendo mais seguro e eficiente evitar a multiplicidade de empresas na prestação, para garantir o resultado final esperado (ambientes públicos devidamente dedetizados). Assim, justifica-se a não reserva de cotas, por motivo de vantajosidade e interesse público (LC nº 123/2006, art. 49).

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS- INCISO IX DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

- **Objetivo:** Descrever os benefícios esperados com a contratação.
 - Resultados pretendidos quanto a necessidade da administração:



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- a) **Atendimento à Necessidade Administrativa-Resultado Esperado:** Garantir que o bem e o serviço adquirido atenda à necessidade administrativa especificada, de maneira eficiente e eficaz, proporcionando a solução para o problema identificado no processo licitatório.
- o Resultados pretendidos quanto a solução de mercado e modalidade de compra:
- b) **Eficiência Administrativa:** Agilidade nas aquisições, com redução de tempo e custos operacionais pela centralização de compras para os municípios consorciados.
- c) **Economia de Escala:** Melhores preços e condições de pagamento devido ao volume de compras, otimizando os recursos públicos.
- d) **Maior Competitividade e Transparência:** Ampla participação de fornecedores, garantindo propostas mais vantajosas e transparentes.
- e) **Padronização e Qualidade:** Garantia de conformidade e qualidade dos bens ou serviços adquiridos, atendendo às necessidades comuns dos municípios.
- f) **Sustentabilidade e Responsabilidade Social:** Priorização de soluções sustentáveis e socialmente responsáveis, com fornecedores que atendam a critérios ambientais e sociais.
- g) **Fortalecimento da Colaboração Intermunicipal:** Otimização de recursos e integração entre municípios, promovendo soluções conjuntas mais eficazes.
- h) **Redução de Riscos e Melhor Controle Contratual:** Monitoramento mais eficaz das entregas e do cumprimento dos contratos, reduzindo riscos de irregularidades.
- i) **Estabilidade e Continuidade:** Garantia de continuidade nos fornecimentos e serviços, com contratos de longo prazo, sem a necessidade de novas licitações frequentes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO- INCISO X DO § 1º DO ART. 18

- **Objetivo:** Informar as ações que precisam ser tomadas pela Administração antes da formalização da contratação.

Não foram identificadas providências a serem adotadas pela Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- **Objetivo:** Identificar a existência de contratações relacionadas ou interdependentes.

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes para a presente contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS- INCISO XI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

- **Objetivo:** Identificar possíveis impactos ambientais e as medidas para mitigá-los.
- **Preenchimento:**

Sim. indique os impactos ambientais e as ações mitigadoras previstas.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Possíveis impactos ambientais

1. Contaminação de solo e água por uso inadequado de produtos químicos (deriva, escorrimento, lavagem de equipamentos, descarte indevido de sobras).
2. Geração de resíduos perigosos e contaminados (embalagens de produtos, EPIs usados, panos/absorventes, sobras de calda/solução, materiais de limpeza contaminados).
3. Emissões/aerossóis e odores durante aplicações (UBV/nebulização/termonebulização), com potencial impacto em áreas adjacentes e organismos não alvo.
4. Risco a fauna e flora (ex.: intoxicação de animais domésticos, abelhas e outros organismos não alvo) por aplicação fora das condições técnicas.
5. Ruído decorrente de equipamentos motorizados, sobretudo em áreas sensíveis (escolas/unidades de saúde).
6. Consumo de água e geração de efluentes na limpeza técnica e em processos de higienização, com possibilidade de efluentes contendo detergentes/desinfetantes.

Medidas de mitigação e controle

1. Manejo integrado e minimização de químicos: priorizar métodos com menor carga química (ex.: barreiras físicas, orientação e medidas preventivas, iscas/gel e aplicações dirigidas), utilizando aplicação aérea/nebulização apenas quando tecnicamente indicada.
2. Produtos regularizados + FDS/FISPQ e rotulagem: exigir uso estrito conforme rótulo/bula e FDS (ABNT NBR 14725:2023), incluindo diluição, tempo de contato, ventilação e restrições de uso.
3. Prevenção de deriva/escorrimento: vedar aplicação sob chuva/vento forte; proteger ralos, caixas de gordura e pontos de drenagem; impedir lavagem/descarga de caldas em solo, sarjetas e redes pluviais; adotar contenção em caso de derramamento.
4. Gestão de resíduos e destinação ambientalmente adequada: classificar e acondicionar resíduos (inclusive contaminados) conforme a lógica de classificação de resíduos e encaminhar a destinadores licenciados, com comprovação documental (MTR/manifestos/certificados, quando aplicável).
5. Embalagens e logística reversa: assegurar destinação correta de embalagens e resíduos pós-uso em conformidade com a PNRS e sistemas de logística reversa aplicáveis, evitando descarte no lixo comum/limpeza urbana.
6. Controle em áreas sensíveis: programar aplicações fora do horário de pico; isolar e sinalizar; proteger alimentos/utensílios/animais; liberar o ambiente apenas após prazo técnico e ventilação adequada.
7. Redução de ruído: limitar horários para equipamentos motorizados, preferir equipamentos mais silenciosos quando possível e orientar execução em janelas acordadas com cada unidade.
8. Rastreabilidade e fiscalização ambiental: exigir relatório mínimo por atendimento com quantidades/métodos/produtos e registro da destinação de resíduos, permitindo controle e auditoria.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

13. PROPOSIÇÃO CONCLUSIVA- INCISO XIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

- **Objetivo:** Demonstrar se viabilidade da contratação e demais informações que achar pertinente a conclusão do Estudo Técnico Preliminar.
 - a) O presente procedimento deverá ser regido pelas normas constantes da Lei 14.133/2021.
 - b) Debaixo dessas informações e avaliações preliminares é que se encerra este ETP concluindo-se pela VIABILIDADE e necessidade de prosseguimento para que as demandas coletadas possam ser supridas na forma legal.
 - c) Fica a cargo do Termo de Referência a delimitação das demais proposições referente a contratação.

ANEXOS:

ANEXO I – Planilha com descritivos dos serviços e quantitativos.

ANEXO II- Planilha de mapeamento da área urbana dos municípios consorciados ao CIMAMS.

ANEXO III- DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.366, DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO IV- Relatório de pesquisa de preço inicial.

Montes Claros/MG, 09 de Abril de 2026

Rafael Gonçalves Chagas
Assessor Jurídico do CIMAMS
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR